

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 2429 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2853504, 2025/3149546 E 2025/3214325.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3149546, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 8.715,91 (oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso III e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 8.715,91 (oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Manoel Batista do Nascimento, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR RG 5101, sob a matrícula nº 3370429/1, falecido em 29/05/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento de benefício inacumulável (31/07/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso III c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1254291

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 2557 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2703364.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2703364, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de ELOIZA DA SILVA ALMEIDA, na condição de companheira, no valor de R\$ 8.984,09 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 8.984,09 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Manoel Marçal Martins, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR RG 6809, sob a matrícula nº 33612500/1, falecido em 12/03/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (21/05/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1254298

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA RET PS Nº 2501 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/36576, 2021/40509 e 2022/947427.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar os itens I.1 e I.2 da PORTARIA PS nº 1.613, de 10/06/2021, em favor de IRANI CARVALHO DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge; e ARTHUR CANNAVARO CARVALHO DE OLIVEIRA, na condição de filho menor de 21 anos, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/802459, ficando os percentuais assim distribuídos:

I.1 - 50% em favor de IRANI CARVALHO DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.214,30 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e

trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 - 50% em favor de ARTHUR CANNAVARO CARVALHO DE OLIVEIRA, na condição de filho menor de 21 anos, no valor de R\$ 4.214,30 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 8.428,60 (oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Antonio José Oliveira, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RR RG 10066, sob matrícula nº 3406024/1, falecido em 20/11/2020.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/10/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/11/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - Não haverá, de modo algum, reversão em favor de beneficiário instituído, conforme disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 3.765/1960.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1254352

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 2460 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3001790.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/3001790, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de JACILÉA ROCHA DA SILVA, na condição de companheira no valor de R\$ 8.870,12 (oito mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 8.870,12 (oito mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ANTONIO EUTROPIO LUCAS DE SOUZA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, no qual ocupou a graduação de 2º SGT PM RR RG 11235, sob a matrícula nº 335940901, falecido em 26/12/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (11/07/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1254595

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.**PORTARIA PS Nº 2615 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2353187, 2025/27460060 E 2025/2955305.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2353187, 2025/27460060 e 2025/2955305, ficando o percentual assim distribuído para as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de SÔNIA DO SOCORRO SILVA DO ROSÁRIO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado RAIMUNDO VALDEMAR FONTEL DO ROSÁRIO, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, na qual ocupou graduação de 1º SARGENTO PM RR